



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

### DISPENSA Nº 007/2020

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa ENGTECHNE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

**CONTRATADA:** ENGTECHNE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.848.174/0001-70 com sede à Av. Júlio Assis Cavalheiro, 1778, sala 01B, Centro, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). **ADEMIR ARLEN CARMINATTI**, brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG nº 8.813.738-8, e do CPF sob nº 732.836.659-15 residente e domiciliado(a), no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para aplicação do Curso de Brigadista para os funcionários que trabalham nos espaços públicos do Município de Planalto, entre eles: Escolas Municipais, CMEI's, Sede da Prefeitura Municipal, UBS, Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza e Módulo Esportivo Orlando Elimar Kegler com carga horária distribuída da seguinte forma: nível básico 8 horas e nível intermediário 20 horas . Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UN	PREÇO TOTAL
01	Curso de Brigadista Nível Básico – 8h de capacitação divididas em: 4h Teóricas(combate a incêndio e primeiros socorros) 4h Práticas(prática de combate a incêndio e primeiros socorros)	25 pessoas	H	R\$ 1.428,57
02	Curso de Brigadista Nível Intermediário – 20h de capacitação divididas em: 11h Teóricas(combate a incêndio,	35 pessoas	H	R\$ 3.571,43

*Fernanda*

*Inácio*

*[Assinatura]*

05	TRU 1500 (contorno de 1 metro de lado) 500 de superfície quadrada com Cilindro de distribuição lateral (horizontalizado - e verticalizado e outros etc)	Boleiros		
06	TR 1500 (contorno de 1 metro de lado) 500 de superfície quadrada com Cilindro de distribuição lateral (horizontalizado - e verticalizado e outros etc)	Boleiros		
CEM	CEMILTO	BOLEIRO	TR	100LIT BIBICO

etc etc

segunda (uma) para cada metro e mais o que se sobejar até 30 metros. Com o intuito de evitar  
dúvidas e para o trabalho rápido foram feitos dois tipos de plantas que mostram que  
basta um manifestar esse cilindro cilindro horizontalizado e outro que mostra que  
basta um manifestar esse cilindro cilindro verticalizado e outro que mostra que basta um  
manifestar que basta um manifestar para os dois cilindros que mostram nos desenhos  
O presente conteúdo não foi objeto de consulta de qualquer tipo

**DO OFÍCIO DO COMISSÁRIO  
ADMINISTRATIVO**

para o efeito de manifestar que o presente edital de licitação nº 004/2010  
contém erro material que se refere ao item nº 05 e ao item nº 06, a saber: o item nº  
05 (TRU 1500) e o item nº 06 (TR 1500) devem ser substituídos pelo  
item nº 05 (TRU 1500) e o item nº 06 (TR 1500) com o seguinte texto: "TRU 1500 (contorno  
de 1 metro de lado) 500 de superfície quadrada com cilindro de distribuição lateral  
(horizontalizado e verticalizado e outros etc) e TR 1500 (contorno de 1 metro de lado)  
500 de superfície quadrada com cilindro de distribuição lateral (horizontalizado e  
verticalizado e outros etc)".

Para o efeito de manifestar que o presente edital de licitação nº 004/2010  
contém erro material que se refere ao item nº 05 e ao item nº 06, a saber: o item nº  
05 (TRU 1500) e o item nº 06 (TR 1500) devem ser substituídos pelo  
item nº 05 (TRU 1500) e o item nº 06 (TR 1500) com o seguinte texto: "TRU 1500 (contorno  
de 1 metro de lado) 500 de superfície quadrada com cilindro de distribuição lateral  
(horizontalizado e verticalizado e outros etc) e TR 1500 (contorno de 1 metro de lado)  
500 de superfície quadrada com cilindro de distribuição lateral (horizontalizado e  
verticalizado e outros etc)".

manifestar que basta um manifestar para os dois cilindros que mostram nos desenhos  
Com o intuito de evitar dúvidas e para o trabalho rápido foram feitos dois tipos de plantas que

DISBENSA Nº 004/2010  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2006



BELMUCIA BULGARIA  
 Fone: (049) 3222-2100 - Fax: (49) 3222-2101  
 e-mail: municipal@balmuccia.bg  
 Fone: 000 359 2200 0000 - FAX: 000 359 2200 0000  
 CIB: Nº 20700 2200001-10  
**MUNICIPIO DE BELMUCIA**



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

primeiros socorros e sistemas de controle de incidentes) 9h Práticas (combate a incêndio e primeiros socorros).			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>DOTAÇÃO</b>		
<b>Conta da despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Destinação de recurso</b>
01470	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
01700	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01030	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
00250	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR**

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**CLÁUSULA QUARTA  
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá executar a aplicação do Curso de Brigadista: Nível Básico(8h), no dia 04 de março de 2020 e Nível Intermediário(20h), nos dias 11, 18 e 25 de março de 2020. Divididos em horários previamente combinados, em 04(quatro) dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

*Fernanda*

*Jairo*

*e*

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 07.463.220/0001-18

Rua São Francisco de Assis, 1587 - CEP 83.700-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (0xx) 3333-8100 - Fax: (0xx) 3333-8101

PLANALTO

PLANALTO

			primários socorros e sistemas de combate de incidentes)
			em trânsito (combate a incêndio e primários socorros)
			<b>TOTAL</b>
			R\$ 2.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta de despesas	Função programática	Destinação de recurso
0120	08.134.17.812.2301.2009	R\$ 2.000,00 (00000)
01700	09.134.16.701.1001.2007	R\$ 3.000,00 (00000)
01030	07.131.12.961.1201.2008	R\$ 3.000,00 (00000)
00250	01.108.04.122.0102.2007	R\$ 3.000,00 (00000)

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR**

Para exemplo dos serviços em contrato, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADA o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATADO".

**CLÁUSULA QUARTA  
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento referente a exemplo dos serviços do presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá executar a aplicação do Curso de Brigadista (Nível Básico) no dia 04 de março de 2009 e Nível Intermediário (Nº) nos dias 11, 18 e 25 de março de 2009. Livradas em horários previamente combinadas em 04 (quatro) dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições previstas e da CONTRATADA por seu ato próprio em forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- c) Fica obrigada a fornecer durante o período de garantia, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças empregadas;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.
- g) A CONTRATADA deverá apresentar profissionais capacitados e habilitados com certificação na área, com experiência do que será ofertado nos dias do referido curso, sendo necessário que o profissional capacitador possua o Curso Técnico de Segurança ou Engenheiro de Segurança com formação em Socorrista Civil.
- h)

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total o u parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à

*Fernanda*

*Jairo*

←

MUNICÍPIO DE MARAÍTO

CNPJ Nº 16.408.520/0001-15

Rua São Francisco de Assis, 1385 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (046) 3555-8101

PARANÁ

PLANALTO



Parágrafo Único - Constatam obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma adequada;
- b) Todas as despesas de transporte, tributos, encargos, despesas com materiais, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes desta e indistintamente do fornecimento do objeto desta licitação, deverão ser cobertos pela CONTRATADA;
- c) Fica obrigada a fornecer, durante o período de garantia, as suas despesas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresentar anomalia viciada ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou irregularidades constatadas em suas especificações de operação;
- d) Reparações, consertos ou substituições de suas peças ou partes, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e peças sempre suas;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- f) Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar profissional capacitado e habilitado com documentação em área, com experiência de que seja o titular nos dias do contrato, cujo nome será necessário para o profissional capacitado possuir o Curso Técnico de Segurança ou Regulamento de Segurança com formação em Segurança Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE e mediante expressa aprovação da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTAMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE a serem aplicadas na forma a seguir pelo inadimplemento total e parcial do contrato ou inadimplemento equitativo e pelo descumprimento das obrigações previstas no presente contrato, bem como a rescisão do contrato e suspensão de licitação, podendo ainda, garantir a entrega de bens, materiais e equipamentos de Planalto, Paraná, e demais obrigações previstas no presente contrato.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

*Fernanda*

*Jairo*

←

MUNICÍPIO DE MARAÍTO

CONV. Nº 26.862/2014

Tracó São Francisco de Assis, 1383 - CEP: 55.750-000

e-mail: planalto@planalto.pe.gov.br

Fone: (040) 3555-8100 - Fax: (40) 3455-8101

PENHA

PLANALTO



empresa contratada as sanções previstas no art. 8º da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Não será considerado de execução do contrato quando não mantiver a proposta feita ou quando não mantiver o objeto adquirido, comprometendo de modo intencional, direta ou indireta, o fisco, garantindo o direito de de crédito e de ampla defesa, ficando impedido de voltar a contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Maratão.

CLASSIFICAÇÃO

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Fica a presente Comissão Rescisória, mediante formalização, assegurando o cumprimento e de fato nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou comprometimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a falta do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;
- c) caso impedido a juízo da Administração, na execução das

- atividades objeto contratadas;
- d) não entrega/exatidão do objeto sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvada a contratação de terceiros para executar o objeto, desde que não haja transferência total ou parcial, bem como a contratação de incorporação, que estejam a jus da Administração, no presente Contrato;

- f) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de sua autoridade;
- g) o descumprimento de obrigações de natureza contratual;
- h) declaração de falência ou insolvência de natureza civil;
- i) declaração de inabilitação;
- j) alteração social e a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudicarem a execução deste Contrato;

- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordina a CONTRATANTE e outras no processo administrativo, que se referir o contrato ao objeto contratado;
- l) ocorrência de caso nulo ou de força maior, registada neste contrato, desde que não haja comunicação desta Comissão Rescisória;

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorrer qualquer das fatos elencados no art. 8º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CONV. Nº 26.862/2014



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 26 de fevereiro de 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL

ENGTECHNE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EM SEGURANÇA  
DO TRABALHO LTDA  
ADEMIR ARLEN CARMINATTI

TESTEMUNHAS:

Carla S. Rech Malinski  
RG 10.036.363-1  
CPF 068.626.699-40

Fernanda Scherer Marzec  
RG: 12.342.259-7  
CPF: 083.050.509-12  
Aux. Administrativo

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
 CNPJ Nº 78.488.238/0001-10  
 Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 83.770-000  
 e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
 Fone: (016) 3325-2100 - Fax: (016) 3325-8101  
 PLANALTO - PARANÁ



ACORDÃO DE  
 ATRIBUIÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

ACORDÃO DE  
 ATRIBUIÇÃO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes com base na legislação em vigor.

ACORDÃO DE  
 ATRIBUIÇÃO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento das obrigações por si assumidas. Não obstante qualquer mudança de endereço da CONTRATADA, esta deverá manter em representação com o Poder Público, desde a data de assinatura do presente contrato, endereço para receber notificações, e, caso necessário, outras medidas em direito permitidas.

Justas e corretas foram as partes este instrumento em 02 (dois) dias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de produzir efeitos legais.

Planalto-PR, 20 de fevereiro de 2020.

ADRIANA APARECIDA DE  
 CONSULTORIA EM SEGURANÇA  
 DO TRABALHO LTDA  
 ADRIANA APARECIDA DE

PREFATO MUNICIPAL  
 MARCELO JOSÉ VIEIRA

TESTEMUNHAS

Fernanda Schuster Martins  
 RG: 12.042.288-7  
 CPF: 083.050.888-13  
 Aux. Administrativa

Carla S. de Souza  
 RG: 12.042.288-1  
 CPF: 083.050.888-13